



ELEIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Conforme art.8 do Regulamento de Compras do CREDEQ e tendo em vista as propostas constantes às fls. 05-30 do **processo de compras nº 0193/2016**, consideramos a proposta mais vantajosa a apresentada pela empresa **LCAR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME CNPJ: 16.988.918/0001-20**, pelos seguintes motivos:

As empresas Centro Oeste Distribuidora de Peças Automotivas Ltda e Sirlei Araujo Lopes Barreira – ME, tem preços menores, mas não estão aptas para concorrência, porque estão com irregularidades em suas certidões, não atendendo o art. 14 do Regulamento de Compras do Credeq. Sendo assim a empresa vencedora foi a supracitada.

Aparecida de Goiânia, 06 de janeiro de 2017.



FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor Administrativo financeiro
CREDEQ – Aparecida de Goiânia